

PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR

O PRESENTE DOCUMENTO FOI ELABORADO PELO CORPO JURÍDICO DE FUNERAIS SÃO VICENTE DE TUPÃ LTDA, SENDO VEDADA SUA REPRODUÇÃO NO TODO OU EM PARTE, SOB PENA DE RESPONDER CIVIL E CRIMINALMENTE.

01 - DAS PARTES

1.1 - De um lado **FUNERAIS SÃO VICENTE DE TUPÃ LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob número 58.772.971/0001-30, com sede à Rua Potiguaras, nº 190, Centro, Tupã - SP, doravante denominada de **CONTRATADA** e de outro lado o **CONTRATANTE** qualificado na **FICHA DE CADASTRO**, que passa a fazer parte integrante deste, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 - As partes por meio e na forma prevista neste contrato decidem estabelecer um negócio jurídico visando a prestação de serviço de assistência funerária e serviços póstumos a ser prestado exclusivamente pela **CONTRATADA** mediante remuneração do (a) **CONTRATANTE**, através de parcelas mensais, devidamente em dia com seus pagamentos, nos termos da Cláusula 4.1 deste instrumento.

1.3 – Obrigatoriamente, para que este contrato tenha validade o mesmo deverá estar em conjunto com o a **FICHA DE CADASTRO** demonstrando o a modalidade do plano contratado, assinado e identificado pelo **CONTRATANTE**,

02 - DO OBJETO (Lei Federal nº 13.261/2016 – art. 8º, I)

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a organizar e prestar serviço de assistência funerária e homenagens póstumas, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º e caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.261, de 22 de março de 2016, assessorando e assistindo o **CONTRATANTE** e os beneficiários indicados na **FICHA DE CADASTRO**, de acordo com a modalidade de plano optada pelo **CONTRATANTE**, em todas as providências descritas na Cláusula 10.6 deste instrumento, pertinente ao evento funeral de acordo com a opção de modalidade de livre escolha pelo **CONTRATANTE** e indicada no **FICHA DE CADASTRO**.

MODALIDADE DO PLANO ASSISTENCIAL	BENEFICIÁRIOS
PLANO SÃO VICENTE FAMILIAR TRADICIONAL	CONTRATANTE , seu cônjuge ou companheiro (a), seus filhos, pai, mãe, sogro, sogra.
PLANO PREVERMEDI FAMILIAR TELEMEDICINA	CONTRATANTE até 69 anos e 11 meses seu cônjuge e filhos menores de 21 anos
PLANO PREVERMEDI INDIVIDUAL TELEMEDICINA	CONTRATANTE até 69 anos e 11 meses
PLANO PREVERMEDI EMPRESA FAMILIAR TELEMEDICINA	CONTRATANTE até 69 anos e 11 meses seu cônjuge e filhos menores de 21 anos
PLANO PREVERMEDI EMPRESA INDIVIDUAL TELEMEDICINA	CONTRATANTE até 69 anos e 11 meses
PLANO PREVERMEDI EMPRESA FAMILIAR	CONTRATANTE até 69 anos e 11 meses seu cônjuge e filhos menores de 21 anos
PLANO PREVERMEDI EMPRESA INDIVIDUAL	CONTRATANTE até 69 anos e 11 meses

OBS: A MIGRAÇÃO DE UM PLANO PARA OUTRO SÓ SERÁ EFETIVADA MEDIANTE PAGAMENTO DE UMA MENSALIDADE REFERENTE AO PLANO MIGRADO, bem como ASSINATURA DO TERMO DE MIGRAÇÃO.

2.2 - A CONTRATADA manterá à disposição do **CONTRATANTE** e seus beneficiários, nas vinte e quatro horas de cada dia, durante a vigência deste contrato, os serviços de assistência funerária e homenagens póstumas, com disponibilidade de pessoal capacitado e estrutura física adequada para sua realização, podendo ser estes serviços PRÓPRIO OU CONTRATADO.

2.3 - Todo material necessário para realização da assistência funerária e organização das homenagens póstumas, contidos na Cláusula 10.6 deste instrumento contratual será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 - OS SERVIÇOS OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONSIDERADOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, SERÃO PRESTADOS DIRETAMENTE PELA CONTRATADA OU EMPRESAS CONVENIADAS, DENTRO DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DESTE CONTRATO, SENDO QUE A PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS POR EMPRESA NÃO AUTORIZADA EXPRESSAMENTE PELA CONTRATADA, A DESOBIGA TOTALMENTE DE ARCAR COM QUALQUER VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS, SENDO QUE OS CUSTOS COM FUNERAL REALIZADO POR OUTRA EMPRESA SERÃO SUPORTADOS INTEGRALMENTE PELO CONTRATANTE.

03 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA (Lei Federal nº 13.261/2016 – art. 8º, VI)

3.1 - Os serviços ora contratados serão prestados de acordo com a abrangência territorial do plano contratado, nas seguintes condições:

- a) **PLANO SÃO VICENTE FAMILIAR TRADICIONAL:** Translado do “*de cuius*” exclusivamente por via terrestre, até o limite total de 200 (duzentos) quilômetros contados a partir da ocorrência do óbito.
- b) **PLANO PREVERMEDI FAMILIAR TELEMEDICINA:** Translado do “*de cuius*” exclusivamente por via terrestre, até o limite total da assistência contratada de cada Plano.
- c) **PLANO PREVERMEDI INDIVIDUAL TELEMEDICINA:** Translado do “*de cuius*” exclusivamente por via terrestre, até o limite total da assistência contratada de cada Plano.
- d) **PLANO PREVERMEDI EMPRESA FAMILIAR TELEMEDICINA:** Translado do “*de cuius*” exclusivamente por via terrestre, até o limite total da assistência contratada de cada Plano.
- e) **PLANO PREVERMEDI EMPRESA INDIVIDUAL TELEMEDICINA:** Translado do “*de cuius*” exclusivamente por via terrestre, até o limite total da assistência contratada de cada Plano.
- f) **PLANO PREVERMEDI EMPRESA FAMILIAR:** Translado do “*de cuius*” exclusivamente por via terrestre, até o limite total da assistência contratada de cada Plano.
- g) **PLANO PREVERMEDI EMPRESA FAMILIAR:** Translado do “*de cuius*” exclusivamente por via terrestre, até o limite total da assistência contratada de cada Plano.

3.2 - Caso haja necessidade de translado de maior distância, será cobrada a quilometragem excedente de acordo com a tabela de preços do **SINDICATO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEFESP)**.

3.3 - Na ocorrência do óbito fora da área de abrangência do plano contratado pelo **CONTRATANTE**, será vedada a contratação de serviços de empresas NÃO CONVENIADAS OU NÃO INDICADAS PELA CONTRATADA, sem autorização escrita da **CONTRATADA**.

04 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E O LOCAL PARA PAGAMENTO (Lei Federal nº 13.261/2016 – art. 8º, II e VIII)

4.1 - Pelo serviço objeto deste contrato o **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA**, em 48 (quarenta e oito) parcelas nos valores e datas de vencimento indicados no **FICHA DE CADASTRO**, conforme a modalidade de plano contratado pelo **CONTRATANTE**. Na hipótese de prorrogação deste contrato (vide Cláusula 7.1) a parte **CONTRATANTE** continuará a remunerar a **CONTRATADA** mensalmente pelos valores que vinha pagando, devidamente reajustados na forma prevista neste contrato, e nas mesmas datas dos pagamentos anteriores.

4.2 - Os pagamentos das remunerações deverão ser feitos por meio de boletos bancários, diretamente na contratada ou suas filiais,

através de cobradores da empresa devidamente identificados. A ausência de cobrança dos pagamentos das remunerações através de recebedores da empresa NÃO ISENTA o CONTRATANTE dos pagamentos pontuais e mensais previstos neste contrato, que poderão ser feitos na sede da CONTRATADA, cujo endereço consta nas qualificações da contratada/cabeçalho deste contrato.

05 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE (Lei Federal nº 13.261/2016 – art. 8º, VIII)

5.1 – O valor referente às parcelas mensais serão anualmente reajustadas, tomando-se como base a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) quando positiva a variação, sendo que em caso de variação negativa não ocorrerá correção ou qualquer abatimento no preço.

5.2 – O reajuste ocorrerá sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à data da contratação, mesmo que o período entre a contratação e o reajuste seja inferior a 12 (doze) meses.

06 – DA INADIMPLÊNCIA DOS PAGAMENTOS, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E CANCELAMENTO DO CONTRATO (art. 8º, V, da Lei Federal nº 13.2261/2016)

6.1 – CASO HAJA ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADES EM UM PERÍODO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, GERARÁ A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO AO CONTRATANTE. (VALIDO SOMENTE PARA CONTRATOS SEM SEGUROS).

6.1.1 - Caso no momento da contratação o/a contratante opte pela contratação de plano assistencial funeral e seguro de vida, a inadimplência superior a 30 dias, suspende o direito ao seguro e o pagamento da parcela em atraso deverá respeitar as seguintes carências:

- a) A vigência do seguro de vida somente se dará a partir do dia 1º do mês subsequente ao pagamento da parcela em atraso;
- b) Decorrido o prazo acima o segurado terá direito ao seguro de vida, em caso de morte accidental 24 horas e morte natural 90 dias.

6.2 - REALIZADO O PAGAMENTO DAS PARCELAS INADIMPLEMENTES, A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, PREVISTAS NO ITEM 6.1, SE ENCERRARÁ SOMENTE 30 (TRINTA) DIAS APÓS REALIZADO O PAGAMENTO, SENDO QUE ANTES DESTE PERÍODO A CONTRATADA SOMENTE PRESTARÁ SERVIÇOS MEDIANTE O PAGAMENTO DE TAXA DE SUSPENSÃO DE CARÊNCIA NO VALOR CORRESPONDENTE A 03 (TRÊS) MENSALIDADES, QUE NÃO SE REFEREM OU SE CONFUNDEM COM ADIANTAMENTO DE PARCELAS.

6.3 - Na ocorrência de inadimplência no pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, ocorrerá, após prévia notificação, concedendo ao **CONTRATANTE prazo para pagamento das parcelas vencidas, novo período de carência de 90 dias a contar da data da quitação total da dívida.**

6.4 - Havendo o atendimento por parte da **CONTRATADA, aos serviços objeto deste contrato, e após tal atendimento ocorra situações de inadimplência de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, ocorrerá, a execução judicial das parcelas vencidas, e da condição prevista na alínea “a”, da cláusula 7.2, com acréscimo de multa de mora no importe de 2% do valor total da dívida, assim como juros de 0,03% por dia de atraso, conforme autoriza o art. 786 e seguintes do Código de Processo Civil, caso em que servirá o presente instrumento como título executivo, nos termos do art. 784, III, da mesma Lei.**

6.5 - No caso previsto na cláusula 6.4 é facultado a **CONTRATADA, mediante prévia notificação, a qual poderá se dar em conjunto com a notificação de cancelamento do contrato, a inclusão do **CONTRATANTE** nos cadastros de restrição ao crédito SCPC e SERASA.**

6.6 - O atraso no pagamento dos valores de qualquer parcela, ensejará o pagamento de multa moratória de 2%, nos termos do art. 412, do Código Civil, além de juros de 0,03% por dia e correção monetária, independente da ocorrência de suspensão ou cancelamento do contrato.

6.7 - A CONTRATADA FICA EXPRESSAMENTE EXONERADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS HIPÓTESE EM QUE O CONTRATANTE ESTIVER COM QUALQUER PAGAMENTO EM ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS.

07 - DO PRAZO E RESCISÃO (art. 8º, V, da Lei Federal nº 13.2261/2016)

7.1 – A vigência do presente contrato é de 04 (quatro) anos, em obediência ao contido no art. 598 do Código Civil Brasileiro e renovável automaticamente caso as partes não manifestem seu interesse de não renovação até a data do término deste período.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo **CONTRATANTE**, devendo ser atendidas as seguintes condições:

a) Caso os serviços objeto deste instrumento já tenham sido usufruídos, para rescindi-lo, o contratante deverá realizar o pagamento de uma taxa no importe de 70% (setenta por cento) dos valores referentes a somatória das parcelas a vencer até o final da vigência.

b) Na hipótese de o **CONTRATANTE** não ter utilizado os serviços da **CONTRATADA** e desejar rescindir o contrato antes do término da vigência deste, ele poderá fazer, a qualquer tempo, sem ônus.

c) Para a rescisão nos termos da alínea “b”, o CONTRATANTE deverá solicitar tal rescisão diretamente na sede da CONTRATADA, através de termo de rescisão de contrato.

7.3 – O (a) **CONTRATANTE** poderá solicitar a rescisão do presente contrato no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, para aqueles contratos realizados fora do estabelecimento comercial com direito a restituição dos valores pagos conforme o parágrafo único, do artigo nº 49, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** quando o **CONTRATANTE** que atrasar 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

7.5 - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com o descumprimento de qualquer das cláusulas ou disposições constantes.

7.6 – Ocorrendo o não pagamento da taxa prevista na alínea “a”, da cláusula 7.2, é facultado a CONTRATADA, a utilização dos serviços de proteção ao crédito (SCPC e SERASA), além da execução judicial conforme autoriza o art. 786 e seguintes do Código de Processo Civil, caso em que servirá o presente instrumento como título executivo, nos termos do art. 784, III, da mesma Lei.

7.7 - O cancelamento do contrato sem qualquer ônus, está condicionado a solicitação do CONTRATANTE, por escrito, na sede da CONTRATADA.

7.8 - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações referentes ao **CONTRATANTE** do plano e seus beneficiários. A não procedência ou a falta de dados resultará no cancelamento do contrato.

7.9 - Em caso de rescisão, tanto por parte da **CONTRATADA**, quanto por parte do **CONTRATANTE**, NÃO será devolvido nenhum valor já pago pelo (a) **CONTRATANTE** ou beneficiário referente à taxa de adesão e/ou mensalidades, tendo em vista que a **CONTRATADA** está à disposição do **CONTRATANTE** desde a contratação.

08 - DOS BENEFICIÁRIOS (art. 8º, III, da Lei Federal nº 13.2261/2016)

8.1- Beneficiário é todo aquele que adquire a capacidade de fazer uso dos serviços objeto do presente contrato, constante da **FICHA DE CADASTRO** integrante deste instrumento.

8.1.1 - Os beneficiários indicados neste contrato pelo CONTRATANTE, não se confundem com dependentes ou beneficiários para fins previdenciários ou civis, sendo tal indicação somente utilizada para fins de prestação dos serviços aqui contratados.

8.2 - Beneficiário CONTRATANTE é aquele que firma o contrato de prestação de serviços.

8.3 - Beneficiário é aquele que integra o contrato de prestação de serviços firmado pelo **CONTRATANTE**.

8.4 - Os beneficiários menores de idade, ao atingirem 21 anos, ou casarem, poderão manter seus benefícios na condição de beneficiário adicional, mediante alteração da remuneração conforme cláusula 8.6.

8.5 – Além dos beneficiários inicialmente indicados, poderá ainda o (a) **CONTRATANTE** incluir outros beneficiários adicionais, sem limite de idade, respeitando as demais cláusulas deste contrato.

8.6 – Para cada inclusão de beneficiário adicional, o **CONTRATANTE** deverá se informar na sede da contratada em relação aos custos por cada beneficiário incluído.

8.7 – O(s) nome(s) de um ou mais beneficiários adicionais, colocados depois da assinatura do presente contrato, obedecerá às seguintes condições:

8.7.1 – O(s) nome(s) do recém incluído(s) poderá ser substituído ou excluído em qualquer tempo, com a cobrança do adicional também interrompida imediatamente, estando o excluído na condição de vivo.

8.7.2 – No caso de falecimento do(s) incluído(s) dentro do período de carência, o(s) nome(s) poderá (ao) ser substituído(s) por outro, ou simplesmente excluído, assim como o valor do adicional também será excluído imediatamente do valor da parcela mensal, após esse período o contratante deverá obedecer a vigência do contrato para que se exclua o valor do adicional.

8.8 – É PERMITIDO AO CONTRATANTE A INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS (ADICIONAIS OU NÃO), APÓS A ASSINATURA DESTE CONTRATO, SENDO QUE, PARA CADA INCLUSÃO A PESSOA INCLUSA SE SUJEITARÁ A CARÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA QUALQUER ATENDIMENTO PREVISTO NESSE CONTRATO, CONTADOS DA DATA DE INCLUSÃO, MEDIANTE ADITIVO CONTRATUAL, EXCETO EXCLUSIVAMENTE PARA OS ATENDIMENTOS NA HIPÓTESE DE MORTE ACIDENTAL, CUJA CARÊNCIA SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADAS DA ASSINATURA DO ADITIVO CONTRATUAL.

8.9 – É PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, ALÉM DOS CONSTANTES NA FICHA DE CADASTRO, ANTES DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA, MEDIANTE O PAGAMENTO DE NOVA TAXA DE INCLUSÃO, DESDE QUE O NOME A SER SUBSTITUIDO NÃO TENHA USADO OS SERVIÇOS, SE SUJEITANDO TAMBEM A NOVO PERÍODO DE CARÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA QUALQUER ATENDIMENTO PREVISTO NESSE CONTRATO, CONTADOS DA DATA DE INCLUSÃO, MEDIANTE ADITIVO CONTRATUAL, EXCETO EXCLUSIVAMENTE PARA OS ATENDIMENTOS NA HIPÓTESE DE MORTE ACIDENTAL, CUJA CARÊNCIA SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADAS DA ASSINATURA DO ADITIVO CONTRATUAL.

8.10 - A CONTRATADA NÃO FARÁ O ATENDIMENTO DE PESSOAS NÃO INDICADAS COMO BENEFICIÁRIOS NO TERMO DE ADESÃO OU EM TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL PRÓPRIO.

8.11 – O Falecimento do **CONTRATANTE** ou qualquer beneficiário não dá direito a diminuição ao valor das mensalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: QUALQUER DEPENDENTE ADICIONAL COLOCADO NO CONTRATO QUE ESTEJE EM FASE TERMINAL, SERÁ COBRADO 50% DO VALOR CONTRATADO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

09 - DA CARÊNCIA (art. 8º, VII, da Lei Federal nº 13.226/2016)

9.2 - O CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIOS INDICADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO OU ATRAVÉS DE ADITIVO, DESDE QUE EM DIA COM AS MENSALIDADES TOTAIS REFERENTES A ESTE CONTRATO, TERÃO DIREITO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL A PARTIR DO 91 (NONAGÉSIMO PRIMEIRO) DIA CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO OU DE ADITIVO CONTRATUAL DE INCLUSÃO/SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO, EXCETO EXCLUSIVAMENTE PARA OS ATENDIMENTOS NA HIPÓTESE DE MORTE ACIDENTAL, CUJA CARÊNCIA SERÁ DE 24 (VINTE E

QUATRO) HORAS, CONTADAS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO OU DE ADITIVO CONTRATUAL DE INCLUSÃO/SUBSTITUIÇÃO.

9.3 - EM CASO DE ÓBITO NO PERÍODO DE CARÊNCIA, NÃO SERÁ REALIZADO QUALQUER ATENDIMENTO PELA CONTRATADA, EXCETO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 9.4.

9.4 – No caso de ocorrência de óbito do **CONTRATANTE** ou seus beneficiários durante o período de carência previsto, **MESMO QUE APÓS TRANSCORRIDOS 02 (DOIS) DIAS DA CONTRATAÇÃO**, e com a adesão paga, será possível a realização do atendimento mediante a solicitação expressa e o pagamento de uma taxa de quebra de carência, correspondente a 50% (setenta por cento) do valor do funeral praticado pela **CONTRATADA** na atividade de empresa funerária, vigentes na época da solicitação, sendo que tal pagamento deverá ser realizado à vista, no momento da solicitação.

9.5 – A taxa prevista no parágrafo anterior não será abatida nas mensalidades, pois se trata de taxa para atendimento em caráter excepcional.

OBS: TODOS OS PLANOS AQUI DESCritos OBEDECERÃO INDIVIDUALMENTE SUAS REGRAS DE ATENDIMENTO E PERÍODOS DE CARÊNCIA.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Sem prejuízo das demais cláusulas e condições deste contrato o **CONTRATANTE** pode a qualquer tempo exercer o direito de transferência de titularidade, que deverá ser entre os beneficiários remanescentes. Quando então serão mantidas como satisfeitas todas as carências cumpridas e em andamento até o momento da aludida transferência.

10.2 - EM CASO DE FALECIMENTO DE QUALQUER DOS BENEFICIÁRIOS OU CONTRATANTE, COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO, SERÁ OBRIGATÓRIO E NECESSÁRIO COMUNICAR "IMEDIATAMENTE" A CONTRATADA, PESSOALMENTE, EM SUA SEDE OU FILIAL OU ATRAVÉS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO PELOS NÚMEROS (14)3496-2616 / (14)3496-6316 / (14)999684-2616, APRESENTANDO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO AGENTE FUNERÁRIO PRESENTE NO ATENDIMENTO, SENDO QUE A NÃO COMUNICAÇÃO DO FALECIMENTO DE MODO A PERMITIR O PRONTO ATENDIMENTO, NÃO SERÁ AUTORIZADO O REEMBOLSO OU RESTITUIÇÃO DE QUALQUER VALOR, (CONFORME MODALIDADE DO PLANO) EXONERANDO ASSIM A CONTRATADA DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES, CASO OS SERVIÇOS REFERENTES A MODALIDADE DE PLANO CONTRATADO OCORRAM SEM A ANUÊNCIA E CONHECIMENTO DA CONTRATADA. (Art. 8º, VI, da Lei nº 13.261/2016)

10.3 - Todo e qualquer serviço extraordinário ao previsto na Cláusula 10.6 deste requerido pelo **CONTRATANTE**, será objeto de ajuste à parte do presente, com ônus suportado exclusivamente por este último.

10.4 – CASO O CONTRATANTE OU QUALQUER UM DOS SEUS BENEFICIÁRIOS, CONTRATE OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE OUTRA EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA DESCritos, FICA A CONTRATADA ISENTA DA ALUDIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO QUANTO AO MESMO.

10.5 - O (a) **CONTRATANTE** declara sob as penas da lei que os documentos apresentados e as informações prestadas constituem a legítima expressão da verdade, assumindo total responsabilidade sobre a procedência e veracidade dos mesmos. Compromete-se ainda com a manutenção do seu endereço e dados cadastrais atualizados, bem como a quitação no vencimento aprazado de todas as mensalidades de sua responsabilidade.

10.6 - Descrição dos Serviços e Modalidades dos Planos de Assistência Funerária 24 horas:

	São Vicente Tradicional	PreverMedi Familiar Telemedicina	PreverMedi Individual Telemedicina	PreverMedi Empresa Familiar Telemedicina	PreverMedi Empresa Individual Telemedicina	PreverMedi Empresa Familiar	PreverMedi Empresa Individual
Descontos em consultas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Descontos em exames laboratoriais	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Descontos em exames radiológicos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Descontos em tratamentos dentários	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Descontos em medicamentos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Carência para atendimento no Condomínio São Vicente e PreverMedi	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Empréstimo de material de convalescente (01 equipamento por família sendo que o segundo poderá ser alugado)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Assistência funeral	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Traslado	200 km						
Cremação	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Carência para atendimento Funeral	90 dias	24 hrs morte accidental e 90 dias morte natural	24 hrs morte accidental e 90 dias morte natural	24 hrs morte accidental e 90 dias morte natural	24 hrs morte accidental e 90 dias morte natural	24 hrs morte accidental e 90 dias morte natural	24 hrs morte accidental e 90 dias morte natural
Velório com Apartamento	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Sala velatória	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Tanatopraxia (preparação do corpo para velório de longa duração ou em casos necessários)	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Disposição de estrutura física adequada ao serviço e preparação do corpo.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Disponibilização de pessoal qualificado 24 horas para o atendimento funerário.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Disponibilização de veículos funerários para atendimento 24 horas;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Disponibilização de equipamentos operacionais adequados ao atendimento funerário;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Assessoria 24 horas aos beneficiários com orientações de serviços internos e externos que possibilitem a realização do funeral;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Informações para registro do óbito no cartório e entrega aos familiares de uma certidão de óbito quando for necessário;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Cortejo fúnebre até o local do sepultamento, dentro do perímetro da contratação do serviço.	Sim						
Vasos de flores decorados	02	02	02	02	02	02	02
Ornamentos para velório conforme o credo religioso da família.	Sim						
Assistência aos participantes das homenagens póstumas, na sede da Contratada.	Sim						
Manutenção e local de velório indicado pela Contratada, na sede desta (sala de velatória).	Sim						
Translado do corpo, exclusivamente por via terrestre, no limite de quilômetro correspondente a cada plano optado pelo contratante.	Sim						
Urna mortuária alça varão, visor e renda.	Sim						
Véu, velas, ornamentação da urna (de acordo com as flores disponíveis), livro de presença.	Sim						
Kit de café exclusivamente na sede da Contratada, contendo 1kg de café, 1kg de açúcar, bolachas, pão de forma, geléias, manteiga, achocolatado, copos descartáveis.	Sim						
Coroa de flores	Não						

OBSERVAÇÕES: Os serviços de salas velatórias, velórios com apartamentos estão disponíveis somente na cidade de TUPÃ ou em localidades onde a mesma possua esses serviços.

10.7 – O CONTRATANTE poderá optar por urna de qualidade superior a oferecida pelo plano, sendo que neste caso é de sua responsabilidade arcar com o valor correspondente a diferença de preço entre um produto e outro.

11 - DA NÃO COBERTURA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL (Art. 8º, VII, da Lei Federal nº 13.226/2016)

11.1- NÃO FAZEM PARTE DOS SERVIÇOS CUSTEADOS PELA CONTRATADA:

- a) Serviço funeral, cremação ou sepultamento de pessoas que **não** estejam indicados na relação ordenada de beneficiários na **FICHA DE CADASTRO**.
- b) Aquisição de túmulos, mausoléus, jazigos, embalsamento, taxa de sepultamento ou assemelhados.
- c) Sepultamento de membro(s).
- d) Morte causada por calamidade pública, epidemia, catástrofes naturais ou guerra civil.
- e) Remoção e/ou translado aéreo ou marítimo.
- f) Transporte coletivo para deslocamento de familiares, parentes ou amigos (micro-ônibus, van, táxi, ônibus e etc.).
- g) Sepultamento de restos mortais e/ou Exumação de Corpos, ou seja, transferência de restos mortais de pessoas mesmo que familiares do (a) **CONTRATANTE** ou dos beneficiários sepultados em qualquer cemitério ou assemelhados.
- h) Cerimoniais (Missas, cultos, corais, apresentações de natureza artística, religiosa, cultural, política, social, militar ou assemelhados).
- i) Fornecimento de bebidas e alimentos além dos previstos contratualmente, antes ou depois do velório e/ou sepultamento;

- j) Alteração e/ou substituição nas qualidades, características ou padrão do serviço e item que compõem a assistência funeral.
- k) Execução de serviço funeral ou sepultamento que **NÃO** tenham tido prévia autorização e/ou conhecimento da **CONTRATADA** ou ainda fora da área de cobertura.
- l) Taxas referentes a traslado após realizada a exumação do corpo.
- m) Serviços de tanatopraxia.
- n) Despesas com serviços jurídicos necessários para liberação de corpos junto ao IML ou para obtenção de autorização judicial para cremação de cadáver (obrigatório em casos de morte violenta ou com causa da morte não identificada).
- o) Despesas com locação de câmara fria para o acondicionamento do corpo antes da cremação ou sepultamento.

12 – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O **CONTRATANTE** declara para os devidos fins haver lido, tomado ciência de todo o seu conteúdo e concordado com as disposições transcritas neste instrumento contratual por livre e espontânea vontade;

12.2 - Em atendimento ao contido no inciso I, do art. 8º, da Lei Federal nº 13.261/2016, informamos que sobre os serviços a que este contrato se refere, incide diretamente os seguintes tributos: ISSQN = 5%, COFINS = 3,0%, PIS = 0,65%, CSLL = 2,88%, IRPJ = 4,80% (estes percentuais podem ser alterados de acordo com a legislação tributária vigente).

12.3 - As partes elegem a Comarca de Tupã - SP, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do presente contrato e alternativamente, em atendimento ao contido no art. 101, I da Lei nº 8.078/1990, o do domicílio do consumidor.

E assim, estando as partes de acordo com os termos e Cláusulas do presente contrato, assinam o mesmo, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

TUPÃ/SP; 2024.
VERSAO DO CONTRATO 211020241919